

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA nº 041/Comando-Geral/Cor-G/2020

Regulamenta a utilização de ferramentas de mídias sociais estabelecendo critérios para captura, produção e publicação de dados que vinculam imagens do Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições de polícia judiciária conferida pela redação dada pela EC nº 67 de 17 de junho de 2017, ao Art. 130 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e pelo que lhe conferem o Art. 7º da Lei Complementar nº 14.920, de 1º de agosto de 2016, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do Art. 12 do referido diploma legal, e:

Considerando que o uso de dispositivos eletrônicos (smartphones e outros) permitem a captura e veiculação de postagens, vídeos e fotografias em ambiente virtual de informações, que sem a devida cautela e verificação da sua veracidade e idoneidade, podem implicar em danos à imagem de pessoas e instituições;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 no artigo 5º, trata dos direitos e garantias fundamentais, estabelecendo nos incisos IV e V que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” e que “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”;

Considerando que o direito à liberdade de expressão não assume caráter absoluto em nosso sistema jurídico;

Considerando a utilização, por parte de militares, ostentando vestes, insígnias, distintivos ou logomarcas do CBMRS em redes sociais (instagram, facebook, twitter, youtube, whatsapp, tik tok, dentre outros), compartilhando conteúdos com apelo à sensualidade, políticos, atos ofensivos e depreciativos aos valores institucionais;

Considerando que os Comandantes, Diretores e Chefes no exercício de suas atribuições de Polícia Judiciária Militar e no exercício de seu Poder Disciplinar, ao

tomarem conhecimento de publicações com conteúdo depreciativo, calunioso, difamatório ou injurioso, devem avaliar o caso concreto para fins de providências legais exigidas;

Considerando a necessidade de esclarecimentos sobre as questões legais que envolvam a utilização das mídias e ferramentas sociais, a exposição indevida da imagem do CBMRS;

RESOLVE:

Art. 1º – O Bombeiro Militar, mesmo fora do exercício da função pública, ao se utilizar das mídias e redes sociais, deve sempre buscar a preservação da imagem Institucional, de modo que a expressão de suas convicções pessoais ou exposição de sua vida privada não vincule a imagem do CBMRS.

§1º Os fardamentos, as viaturas, os equipamentos e aquartelamentos do CBMRS representam o caráter técnico-profissional da Instituição e a utilização destes não pode se afastar de sua finalidade.

Art. 2º – Previamente a publicação, compartilhamento de informações ou imagens através das mídias e redes sociais, o bombeiro militar deverá certificar:

- I – a idoneidade da fonte e sua veracidade, antes da divulgação das informações;
- II – se a publicação tem caráter ofensivo aos Direitos e Garantias Individuais, bem como aos princípios da Ética Militar;
- III – se o assunto é ofensivo, atenta contra qualquer cidadão, se afeta a imagem da Instituição, dos militares ou exponha a Instituição do CBMRS.

Art. 3º – Ao fazer uso de mídias e redes sociais, é vedado ao bombeiro militar:

- I – publicar sem autorização, assuntos internos ou de natureza estratégica que tenha conhecimento em razão de sua função pública;
- II – depreciar, proferir ofensas ou calúnias contra qualquer pessoa através de postagens/publicações que, por conteúdo, exponha qualquer imagem de vinculação ao CBMRS ou de seus integrantes;
- III – promover divulgações de cunho particular em redes sociais, vinculando sua função pública ou explorando a imagem do CBMRS, para obter autopromoção ou com o fim de facilitar e encaminhar negócios particulares e/ou de terceiros;
- IV – promover a exposição da imagem do CBMRS, suas logomarcas, viaturas, insígnias, distintivos ou fardamento em redes sociais, que contenham conteúdo obsceno,

indecoroso, que denotem prática de discriminação preconceituosa de raça, cor, etnia, religião, política, procedência nacional, gênero, orientação sexual ou que contrariem aos princípios morais e éticos militares.

Art. 4º – A inobservância da presente portaria configura transgressão disciplinar, sem prejuízo a eventuais ilícitos penais ou civis.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Porto Alegre, RS, 17 de agosto de 2020.

Cel QOEM CESAR EDUARDO BONFANTI
Comandante-Geral CBMRS

Publicada no Boletim Geral nº 034/2020 de 20/08/2020